



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-33/2023 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 021/2023/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS" PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo Administrativo Interno nº 006/2023 - SEPLAN, na modalidade Pregão Presencial, nº 021/2023-PMSDA, tipo MENOR PREÇO, requerente Secretaria Municipal de Planejamento. A unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários, como Ofício S/n /2023 - ADM (Secretário Municipal de Administração, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita, autorização para realização de processo licitatório), DOCUMENTAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA nº 20230502001, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATRIVO, TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento), C.I. Nº 22/2023 (Diretor de Compras encaminhando a cotação de preços a Comissão Permanente de Licitação), DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (informando a existência de Previsão Orçamentária), TERMO DE REFERÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), PORTARIA Nº 255/2023-GAB/PMSDA (Dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de





apoio), C.I. nº 24/23 (Diretor de Compras encaminhando a Cotação de Preços), DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (Informando a existência de Previsão Orçamentária), TERMO DE REFERÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Excelentíssima Sra. Prefeita ELIZANE SOARES DA SILVA, a realização do Processo Licitatório), PORTARIA № 255/2023 (Dispondo sobre a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio), MINUTA DE EDITAL E ANEXOS, ANEXO X − MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURÍDICO, EDITAL, AVISO DE LICITAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE CREDECIAMENTO, JUNTADA DE PROPOSTAS COMERCIAIS, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, RESUMO DE PROPOSTAS VENCDEDORAS, TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 023/2023/PMSDA e Despacho ao Controlador Interno.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo estar a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 — Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:





"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará

o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (17 de maio de 2023), opinando pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos pela legislação supramencionada. Portanto, não se verificam óbices jurídicas ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 22 de maio de 2023, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/05/2023, Edição 3250, data de abertura do certame no dia 02 de junho de 2023, às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se





refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, o objeto do certame Pregão Presencial (SRP) 021/2023 — PMSDA, foi ADJUDICADO a empresa AUTOBUS EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 19.733.338/0001-80, com o valor global de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais).

CONCLUSÃO:

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua HOMOLOGAÇÃO e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 02 de junho 2023.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA